



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

CONTRATO Nº 13 /2023

Câmara Municipal de Vereadores  
Poçoão, Pernambuco  
10/01/23  
S. B. L. A. J. V.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE FIRMAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO/PE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA GERALDO CRISTOVAM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.463.346/0001-42, com sede na Monsenhor Estanislau, 122, 1º andar – Centro, Poçoão/PE, CEP: 55240-000, neste ato representada legalmente por seu Presidente, o Sr. **CAÍQUE ALBERTO DE OLIVEIRA GERÔNIMO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9.015.000, inscrito no CPF nº 106.861.454-45, residente e domiciliado na Travessa Santa Clara, 133 – Centro, Poçoão/PE, CEP: 55240-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **GERALDO CRISTOVAM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 33.293.653/0001-65, com sede na Rua Zeferino Galvão, 04 – centro, Pesqueira/PE, CEP: 55200-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Geraldo Cristovam dos Santos Junior, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 43.400, portador do RG nº 7.508.920, inscrito no CPF/MF nº 075.448.494-73, com escritório profissional na Rua Zeferino Galvão, 02 – Centro, Pesqueira/PE, doravante denominado CONTRATADO, tem justo e acordadas as condições abaixo especificadas, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 firmam o presente contrato de dispensa de licitação e posteriores alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO** Prestação de Serviço de Assessoria Jurídica, conforme necessidade da Câmara Municipal de Poçoão/PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão prestados em consonância com a necessidade da edibilidade, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas. Os serviços de ASSESSORIA JURÍDICA consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e municipal, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor público, licitações e contratos administrativos, elaboração

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poçoão – PE - CEP: 55.240-000  
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: [cmvpocao@hotmail.com](mailto:cmvpocao@hotmail.com)  
Site: [www.camarapocao.pe.gov.br](http://www.camarapocao.pe.gov.br)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA**

de pareceres, minutas de proposições legislativas, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos, bens patrimoniais, reforma administrativa, previdência dos servidores, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoria durante as sessões legislativas, assessoria e acompanhamento durante todas as fases do trabalho das comissões processantes, comissões parlamentares de inquérito, assessoria e consultoria de serviços advocatícios, incluindo a representação da Câmara em juízo e audiências, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, além de participação e revisão nas reformulações e reformas do Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 4.1. Fornecer as informações necessárias para o efetivo cumprimento do objeto deste contrato;
- 4.2. Consultar o contratado antes de proceder com atos administrativos ou legislativos de ordem complexa;
- 4.3. Proceder com o pagamento das obrigações pecuniárias impostas pelo presente instrumento contratual;
- 4.4. Dar ciência imediata ao contrato de qualquer intimação, notificação ou citação oriunda de órgãos dos órgãos de controle administrativo ou judiciário.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 5.1. Cumprir os prazos processuais e administrativos sob sua responsabilidade;
- 5.2. Executar os serviços com assiduidade, urbanidade e zelo;
- 5.3. Advertir a contratante sempre que tomar ciência de atos ou fatos que possam ensejar prejuízos legais;
- 5.4. Emitir nota fiscal e encaminhá-la ao setor financeiro da contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS** - A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberá ao próprio Contratado, anteriormente qualificado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO** - A dispensa de licitação oriunda do presente contrato é baseada no art. 24, II da Lei nº 8666/93, com as alterações contidas na Lei nº 8.883/94, tendo em vista que o valor referente a prestação jurídica é abaixo do valor exigido pelo referido dispositivo legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** – A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno da contratante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**CLÁUSULA OITAVA - DO INÍCIO E DURAÇÃO** - A prestação dos Serviços tem duração de 03 (três) meses, com início na data da celebração do presente contrato e término em 31 de março de 2023.

**CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS** – O valor total do presente contrato será de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO** - A periodicidade do serviço será mensal e o valor ora contratado não sofrerá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO** - O valor será pago ao CONTRATADO, após o recebimento do repasse constitucional, diretamente na Tesouraria da Câmara Municipal na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil (Código: 001)

Agência: 2437-6

Conta Corrente: 25092-9 FAVORECIDO: GERALDO

CRISTOVAM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE: Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços. Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº 8.666/93;

– Por acordo das partes: Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA**

contrato, conforme Alínea “b” do Art.65 da Lei 8.666/93. Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art, 87 da Lei Federal 8.666/93 e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS** - Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção até a sede do município correrão por conta do Contratante. As despesas decorrentes de serviços fora da sede do município, como hospedagem e alimentação a serviço da CONTRATANTE correrão por conta desta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS** - Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem os contratantes, Foro da Comarca da Poção/PE, Estado do Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Poção/PE, 10 de janeiro de 2023.

**CAÍQUE ALBERTO DE OLIVEIRA GERÔNIMO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

GERALDO  
CRISTOVAM DOS  
SANTOS JUNIOR

Assinado de forma digital por  
GERALDO CRISTOVAM DOS  
SANTOS JUNIOR  
Dados: 2023.01.10 14:24:00 -03'00'

**GERALDO CRISTOVAM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Joana Sueli Soares da Silva

Nome:

CPF: 011.787.524.52.

Alfene Cristine Galvão de Lima Ribeiro

Nome:

CPF: 057.002.974.00